

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FACULDADE DE BELÉM - FABEL E DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, na cidade de Belém, Estado do Pará, presentes de um lado a FACULDADE DE BELÉM - FABEL, doravante denominada simplesmente FABEL, instituição mantida por UNEMPE - UNIÃO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA, sociedade estabelecida nesta cidade, sito Rua Aristides Lobo, n° 897, bairro Reduto, CEP: 66.053-020, município e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.054.371/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Geral, FABRIZIO SANTOS BORDALLO, brasileiro, casado, Administrador, inscrita no CPF/MF sob o n°. 477.328.222-34, portador do documento de identidade de n° 2417985 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade e de outro EMPRESA \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de EMPRESA CONCEDENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de Belém, capital do Estado do Pará, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS a ser regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios de acadêmicos da FABEL;

1.1. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na FABEL, conforme dispõe a legislação vigente.

1.2. Os estágios terão carga horária de atividades de no máximo 6 "Educação Superior priorizando a prática profissional, a qualidade de vida e o Desenvolvimento sustentável."

Rua Aristides Lobo, 897 - Reduto - CEP 66053-020 Belém-Pa

[www.fabelnet.com.br](http://www.fabelnet.com.br)

(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e duração não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 2 (dois) anos de acordo com as normas dos Regulamentos Internos dos Cursos/Áreas, gozo de recesso remunerado preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e parágrafos da lei 11.788/08, devendo estas informações estarem explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio.

1.3. O prazo de realização do estágio poderá ser renovado mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FABEL

Compete à FABEL:

- Encaminhar os estagiários à EMPRESA, dentro das normas estabelecidas pelas partes convenientes;
- Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e ao calendário acadêmico;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo Termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar a parte concedente do estágio, no início do

"Educação Superior priorizando a prática profissional, a qualidade de vida e o Desenvolvimento sustentável."

Rua Aristides Lobo, 897 - Reduto - CEP 66053-020 Belém-Pa

[www.fabelnet.com.br](http://www.fabelnet.com.br)

período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCEDENTE

Compete à EMPRESA CONCEDENTE:

- Conceder estágios aos discentes da FABEL, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Convênio;
- Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar à FABEL para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento;
- Selecionar os estagiários dentre os acadêmicos encaminhados pela FABEL;
- Informar à FABEL o desempenho dos estagiários com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;
- Designar funcionário do seu quadro funcional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso para orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- Formalizar o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo à obrigatória interverniência da FABEL;
- Indicar a FABEL, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visem preservar a vida e a saúde do estagiário;

- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- Contratar em favor do estagiário Seguro contra Acidentes Pessoais, ou fazer a inclusão em eventual plano que exista na empresa, comprovando tal fato mediante envio para a FABEL da apólice individual ou do termo de adesão a apólice empresarial;

- Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, ou proporcional no caso de período inferior a um ano, devendo esse recesso ser remunerado quando o estagiário receber bolsa outra forma de contraprestação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO E PROGRAMA DE ATIVIDADES

1.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

- TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante, a Unidade Concedente e a FABEL, contendo o plano de atividades a ser desenvolvido;
- FREQUÊNCIA MENSAL;
- RELATÓRIO DE ATIVIDADES, que deve ser entregue semestralmente pelo estagiário a IES, contendo o resumo das atividades desenvolvidas no período e a avaliação de desempenho do estagiário.

1.2. Os itens acima mencionados se constituem em comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de ESTÁGIO de estudante neles explicitados.

1.3. No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá a Unidade Concedente propor ao estagiário um PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO, o qual será apreciado pelo setor competente, devendo contar no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BOLSAS DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

1.1. A EMPRESA CONCEDENTE poderá fornecer bolsa de Estágio e auxílio transporte, conforme modalidade de estágio, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso.

1.2. O pagamento da bolsa de Estágio e do auxílio transporte, se existir, será de responsabilidade exclusiva da EMPRESA CONCEDENTE.

1.3. Os estudantes admitidos como estagiários, não terão qualquer vínculo empregatício com a EMPRESA CONCEDENTE, conforme dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por vontade das partes, a inadimplência de suas Cláusulas e demais situações previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações ao presente Termo de Convênio deverão constar em Termo Aditivo, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo não podendo ultrapassar 24 meses, contados a partir da data do Convênio inicial, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes livres e de comum acordo, com base no Princípio da Autonomia da Vontade, estabelecem que a controvérsia, dúvida ou "Educação Superior priorizando a prática profissional, a qualidade de vida e o Desenvolvimento sustentável."

Rua Aristides Lobo, 897 - Reduto - CEP 66053-020 Belém-Pa

[www.fabelnet.com.br](http://www.fabelnet.com.br)



divergência surgida em decorrência deste contrato deverá ser resolvida por arbitragem, administrada pelo Tribunal Regional de Arbitragem Anísio Teixeira Sociedade Simples Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.513.292/0001-78, situado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com endereço na Travessa Aristides Lobo, nº 897, bairro do Reduto, CEP: 66.053-040, tendo-se como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem do referido Tribunal Arbitral e de acordo com a Lei nº 9.307 de 23/09/1996.

Parágrafo Único - O Árbitro que decidirá a demanda será escolhido de acordo com o regulamento do Tribunal Regional de Arbitragem Anísio Teixeira.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins de direito.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

FACULDADE DE BELÉM - FABEL  
UNEMPE - UNIÃO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA  
CNPJ/MF nº 05.054.371/0001-70

EMPRESA: ...  
CNPJ/MF nº ...

TESTEMUNHAS:



1. \_\_\_\_\_

Nome :

CPF/MF :

ID. :

2. \_\_\_\_\_

Nome :

CPF/MF :

ID. :